

INTERESSADO: SISTEMA EDUCACIONAL RADAR
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM AVALIAÇÃO NO
PROCESSO.
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N.º 15/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 86 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 18/2000, de 29/01/2000, documentação do Sistema Educacional Radar - S.E.R., para análise e parecer para funcionar com o curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A documentação deu origem ao processo nº 15/2001, protocolado em 30/01/2001 e distribuído pela Presidência da Câmara de Educação Básica - CEB em 26/03/2001.

Compõe o Processo nº 15/2001:

1. Ofício nº 18/2000, da DENSE, encaminhando a documentação do S.E.R.;
2. Oficio nº 002/2001, datado de 18/01/2001, encaminhado pelo Diretor do S.E.R. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, à presidente do CEE, solicitando "autorização para o funcionamento do curso de educação para jovens e adultos nos níveis de conclusão do ensino fundamental e médio";
3. Documento intitulado "Procedimento para implantação do supletivo e nova proposta pedagógica", com a relação de toda documentação encaminhada pelo S.E.R. num total de 10 itens;
4. Oficio nº 008/2000, à direção da DRE da Mata Centro - Vitória de Santo Antão, solicitando a visita da inspetora Nádia Valéria de Oliveira, para verificação prévia das instalações do S.E.R.;
5. Relatório de visita de Verificação Prévia, realizada em 30/12/2000, do qual consta que "a escola encontra-se dentro das exigências legais previstas na LDB - Lei nº 9.394/96, bem como é a única na localidade que oferece esta modalidade de ensino;"
6. Oficio nº 001/2001, datado de 18/01/2001, do Diretor do S.E.R. ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, solicitando da Secretaria autorização para o funcionamento do curso de educação de jovens e adultos;
7. Proposta Pedagógica (1ª proposta)
8. Ficha sobre o mantenedor, Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, datado de 18/01/2001;
9. Relação nominal do corpo docente e administrativo, sendo formado por: diretor, vice-diretor, secretária, tesoureira e bibliotecário;
10. Relação nominal de oito professores das disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Biologia, Química e Física. Em anexo consta a documentação relativa à formação dos professores;
11. Alvará;
12. Oficio nº 06/2001, do diretor do S.E.R., encaminhando exigências da relatoria;

13. Proposta Pedagógica (2^a proposta);
14. Portaria nº 5.491, de 10/12/93, autorizando o curso de Aprofundamento em Estudos Gerais e de Magistério;
15. Relação dos professores do S.E.R. (2^a relação);
16. Documentação dos professores Carlson José Xavier (Ciências) e Wilder Souza Costa (Ciências) solicitadas pela relatora;
17. Proposta Pedagógica (3^a proposta);
18. Regimento Interno do Sistema Educacional Radar;
19. Ofício nº 024/01, do diretor do S.E.R. complementando exigências;
20. Autorização provisória do corpo técnico;
21. Pauta de Reunião da relatora com representante do S.E.R.;
22. Portaria nº 263/85, de 03/12/85, autorizando o ensino de primeiro e segundo graus no S.E.R.;
23. Documentação comprobatória do diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico;
24. Matriz curricular do ensino fundamental - EJA.

II - ANÁLISE:

O Sistema Educacional Radar - S.E.R., já funciona com o ensino fundamental e médio (primeiro e segundo graus) desde 1985 conforme Portaria nº 263/85. Em 1993, através da Portaria nº 5.491/93, o S.E.R. é autorizado a oferecer Estudos Gerais e Magistério.

Através do presente processo o S.E.R. solicita autorização para oferecer Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio, com avaliação no processo, tendo sido protocolada a solicitação em 30/01/2001, sob o nº 15/2001, distribuído para análise e parecer em 26/03/2001.

A análise da documentação remeteu a uma série de exigências que foram parcialmente atendidas em 16/08/2001, 29/09/2001 e em 19/10/2001. Considerando as dificuldades que o S.E.R. apresentava para cumprir as exigências na sua totalidade a relatoria convidou a instituição para reunião de orientação e esclarecimentos a qual ocorreu em 07/11/2001 com a participação do Professor José Neildo David, coordenador pedagógico.

Em 04/11/2001, o S.E.R. atendeu a todas as exigências formuladas, à luz da LDB - Lei nº 9.394/96, da Res. CNE/CEB nº 01/2000 e da Res. CEE/PE nº 02/99. Destacamos, assim, os aspectos legais indeclináveis para formação do parecer e voto.

A organização curricular da EJA - ensino fundamental está detalhada em quatro fases a saber:

- 1^a fase: correspondente a 1^a e a 2^a séries
- 2^a fase: correspondente a 3^a e a 4^a séries
- 3^a fase: correspondente a 5^a e a 6^a séries
- 4^a fase: correspondente a 7^a e a 8^a séries

Todas as fases atendem a carga horária de 4 h/a dia, atingindo 20 h/a semanais e 800 anuais cumprindo também 200 dias letivos. Para integralização do ensino fundamental totalizase 04 anos de curso, 3.200 h/a e 800 dias letivos.

A oferta de EJA de nível médio está organizada em 03 fases, cada uma correspondente a uma série do ensino médio, com duração total de 18 meses. A distribuição da carga horária compreende 04 h/a dia, 20 h/a semanais totalizando 400 h/a por semestre e 1.200 h nas três fases num período de 300 dias letivos.

A oferta de EJA nos dois níveis de ensino obedece às disposições legais vigentes. Os componentes curriculares estão apresentados em planilhas contendo: bloco de conteúdos,

conteúdos específicos (detalhamento) e objetivos a atingir (critérios de avaliação) e estão em conformidade com a LDB e com a Res. CNE/CEB nº 01/2000.

O S.E.R. apresenta corpo técnico e docente com habilitação compatível com os níveis de ensino proposto, bem como apresenta a documentação comprobatória pertinente.

O acesso à EJA de ensino fundamental é para maiores de 15 anos e para o ensino médio para maiores de 18 anos. Serão oferecidos estudos de recuperação e a avaliação terá como referência a média 7,0.

O Projeto Pedagógico está coerente com o Regimento Interno da instituição e com a legislação vigente.

III - VOTO:

Diante do analisado e exposto somos de parecer favorável à autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos - níveis fundamental e médio, com avaliação no processo, a ser oferecido pelo Sistema Educacional Radar, localizado na Rua Pedro Ribeiro, 85, Matriz, Vitória de Santo Antão - Pernambuco, por um prazo de 02 (dois) anos, com vigência a partir da aprovação deste parecer.

Para continuidade do curso deverá ser observado o Art. 6º, § 1º da Resolução CEE/PE nº 02/99: "É de competência da Secretaria de Educação do Estado a supervisão, o acompanhamento, a inspeção e a avaliação desses cursos."

Este é o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de dezembro de 2001.


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Presidente em exercício

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 17 / 12 / 01


Henanegilda C. Sá
Secretaria Executiva